



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3023002138

Procedimento: Ajuste Direto

Objeto do Contrato: Aquisição de Coletes Balísticos para o GAT PM

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Despacho de Aprovação:

Aprovo, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do Despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

O DGAM/CGPM,

João Luís Rodrigues Dores Aresta
Vice-almirante

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	2
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	2
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	2
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	2
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	3
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 9.º Documentos da Proposta	3
Artigo 10.º Elementos da Proposta	4
Artigo 11.º Entrega de Amostra	4
Artigo 12.º Acesso às Instalações	4
Artigo 13.º Prazo de apresentação da Proposta	5
Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta	5
Artigo 15.º Proposta variante	5
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas	5
Artigo 17.º Preço Base	5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DA PROPOSTA	5
Artigo 18.º Critério de Adjudicação	5
Artigo 19.º Fase de Negociação	5
Artigo 20.º Leilão Eletrónico	5
Artigo 21.º Admissão e Exclusão da Proposta	5
Artigo 22.º Projeto de Decisão de Adjudicação	6
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	6
Artigo 23.º Adjudicação	6
Artigo 24.º Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 25.º Documentos de Habilitação	6
Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação	7
Artigo 27.º Caução	7
CAPÍTULO V – CONTRATO	7
Artigo 28.º Minuta do Contrato	7
Artigo 29.º Outorga do Contrato	8
Artigo 30.º Não Outorga do Contrato	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	8
Artigo 31.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto	8
Artigo 32.º Encargos do concorrente	8
Artigo 33.º Consulta Preliminar	8
Artigo 34.º Proteção de dados	8
Artigo 35.º Legislação aplicável	8
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP)	9
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP)	10
ANEXO C - MINUTA DA PROPOSTA	11
ANEXO D – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA MARINHA	12

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual nº 3023002138 tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual, 20 (vinte) coletes balísticos, para o Grupo de Ações Táticas (GAT) da Polícia Marítima (PM), nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o VALM Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, João Luís Rodrigues Dorez Aresta, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40º do CCP.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da subalínea ii) alínea e) do nº 1 do artigo 24.º do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na DGAM – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública supra identificada.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete aos serviços do órgão competente para a decisão de contratar a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos devem ser apresentados em português.
2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato, é permitida a entrega de documentação e fichas técnicas em língua estrangeira, preferencialmente em língua inglesa, caso sejam apresentadas noutra língua estrangeira que a documentação seja acompanhada de correspondente tradução certificada, conforme previsto no nº 2 do artigo 58º do CCP.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado

um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;

- c. **Fichas técnicas dos bens;**
 - d. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte.** Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de sábado, domingo e feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando a proposta for apresentada por sociedade comercial ou agrupamento, deve ser assinada por quem tenha poderes para a obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

Não aplicável.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. A proposta deve ser entregue, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23:59 horas do sexto dia** através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de proposta pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na DGAM – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **35.178,00 € (trinta e cinco mil cento e setenta e oito euros)**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DA PROPOSTA**Artigo 18.º | Critério de Adjudicação**

Não aplicável.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

Não aplicável.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão da Proposta

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, a proposta é excluída nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;
- b. Não seja constituída por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º | Projeto de Decisão de Adjudicação

Após a análise da proposta será elaborado o projeto de decisão de adjudicação a submeter ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada após a aprovação da proposta e respetivo projeto de decisão pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 24.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias uteis a contar da notificação de adjudicação, caso aplicável.

Artigo 25.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo B ao presente Convite;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
 - f. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>;

- g. **Declaração de aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha** (constante no Anexo D ao presente Convite).
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
 3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
 4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
 5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.

Artigo 26.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 28.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 29.º | Outorga do Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 30.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não cumprir com o prazo e procedimentos fixados para a outorga do contrato através de clausulado em suporte informático, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**Artigo 31.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto**

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos do artigo 26.º do CCP, para a repetição de contratos de aquisição de bens similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 32.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

Artigo 33.º | Consulta Preliminar

Não aplicável.

Artigo 34.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 35.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para
_____ (designação do procedimento), a que se refere o convite
datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições
estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação nos moldes seguintes:

Bem/Serviço	Quantidade	Unidade de fornecimento	Preço unitário (S/IVA)	Preço Total (S/IVA)
			Subtotal	
			Subtotal	
			TOTAL	

O preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constitui-se como atributo da proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de _____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO D – Código de conduta dos fornecedores da Marinha

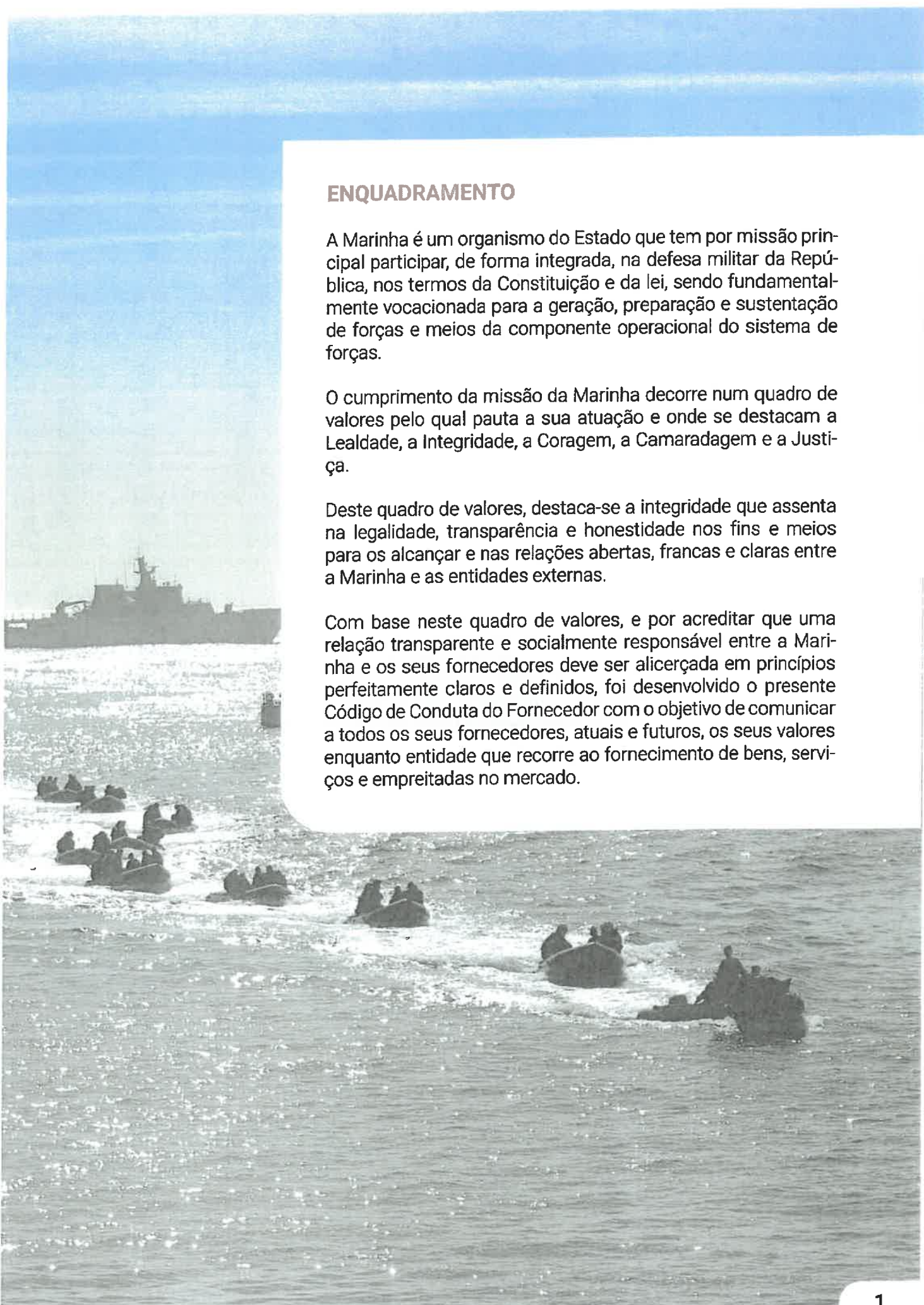
Código de Conduta do Fornecedor



Código de Conduta do Fornecedor

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	1
ÂMBITO DA APLICAÇÃO	2
COMPROMISSOS	4
Ética e Integridade	4
Direitos Humanos e Laborais	4
<i>Compliance</i>	4
Ambiente	5
Segurança e Informação	5
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	7
INCUMPRIMENTOS	7

The image is a full-page background photograph. It shows a large, dark naval ship on the horizon under a clear blue sky. In the foreground, several small, dark inflatable boats are on the water, each carrying a group of people. The water is choppy with small waves. The text is overlaid on a white rectangular area in the upper right portion of the image.

ENQUADRAMENTO

A Marinha é um organismo do Estado que tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

O cumprimento da missão da Marinha decorre num quadro de valores pelo qual pauta a sua atuação e onde se destacam a Lealdade, a Integridade, a Coragem, a Camaradagem e a Justiça.

Deste quadro de valores, destaca-se a integridade que assenta na legalidade, transparência e honestidade nos fins e meios para os alcançar e nas relações abertas, francas e claras entre a Marinha e as entidades externas.

Com base neste quadro de valores, e por acreditar que uma relação transparente e socialmente responsável entre a Marinha e os seus fornecedores deve ser alicerçada em princípios perfeitamente claros e definidos, foi desenvolvido o presente Código de Conduta do Fornecedor com o objetivo de comunicar a todos os seus fornecedores, atuais e futuros, os seus valores enquanto entidade que recorre ao fornecimento de bens, serviços e empreitadas no mercado.

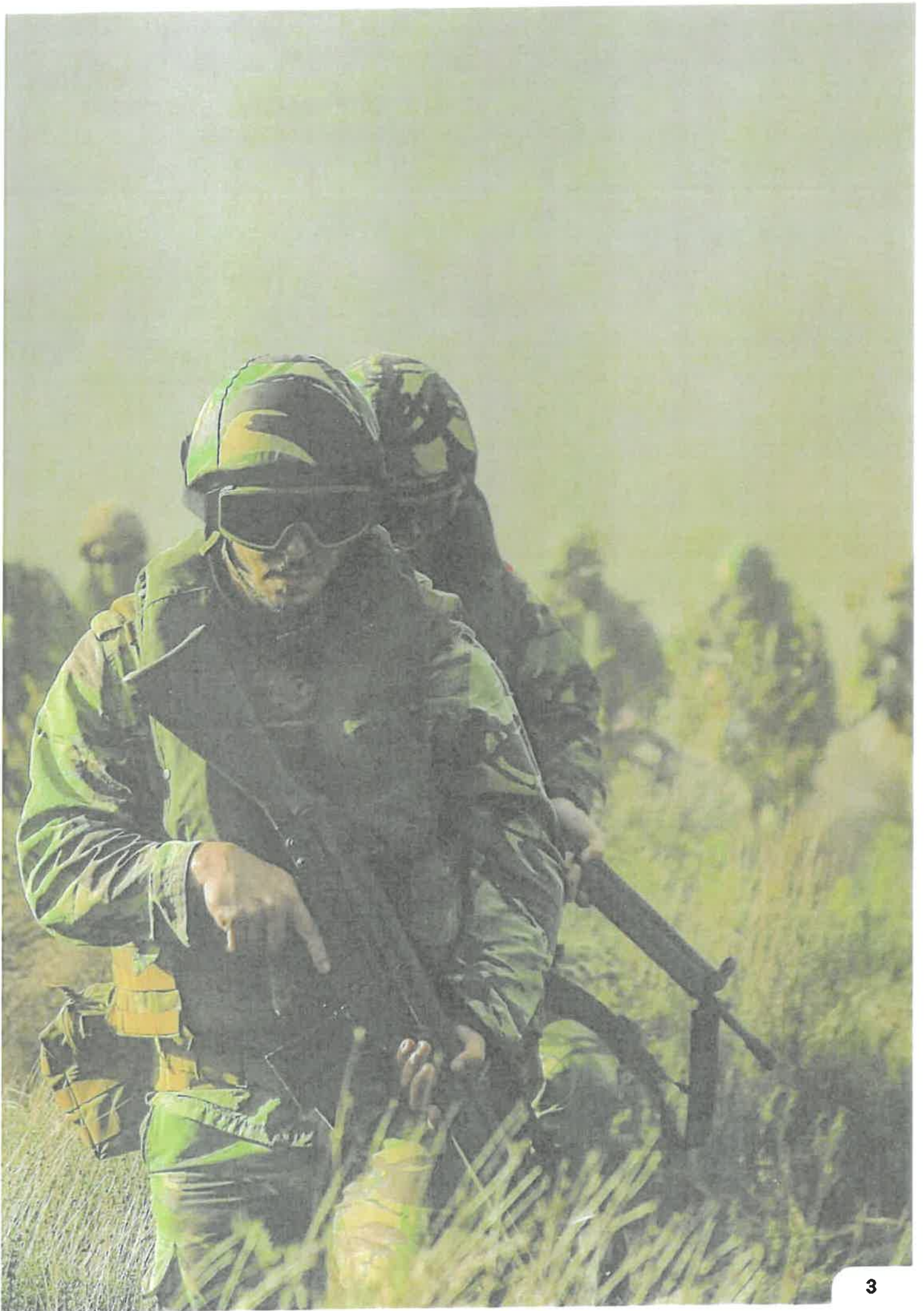


ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O Código de Conduta do Fornecedor da Marinha é aplicável a todos os seus fornecedores, nomeadamente, todas as pessoas singulares e coletivas com as quais a Marinha estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas, incluindo os seus subcontratados.

O Código de Conduta do Fornecedor abrange os temas da ética, integridade, direitos humanos e laborais, compliance, ambiente e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, das normas de natureza ambiental e da legislação nacional e comunitária.

Através de declaração expressa, os fornecedores da Marinha assumirão os compromissos previstos no presente Código de Conduta do Fornecedor.



COMPROMISSOS

Ética e Integridade

O fornecedor da Marinha compromete-se a respeitar os mais elevados padrões éticos, morais, de honestidade e de integridade humana.

O fornecedor da Marinha compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta de bens, valores, benefícios ou outras contrapartidas.

O fornecedor da Marinha compromete-se a evitar condutas suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimentos nas relações comerciais com a Marinha.

Direitos Humanos e Laborais

O fornecedor da Marinha compromete-se a não recorrer a trabalho infantil e a garantir que não se verificam situações de tratamento ou ameaça de tratamento desumano, incluindo assédio ou abuso sexual, punições corporais, coação física ou moral ou abuso verbal sobre os trabalhadores.

O fornecedor da Marinha compromete-se a promover o respeito pelo trabalho livre, recusando situações qualificáveis como trabalho forçado e não adotar qualquer prática relacionável com tráfico humano ou restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos e remunerações.

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a todo o tempo um rigoroso cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, garantindo ainda o cumprimento das normas vigentes relativas a matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Compliance

O fornecedor da Marinha compromete-se a cumprir a legislação nacional, comunitária e internacional em vigor e que seja aplicável no âmbito da relação contratual existente com a Marinha.

O fornecedor da Marinha compromete-se a não adotar qualquer prática, atividade ou conduta suscetível de configurar um ato criminalmente punível.

O fornecedor da Marinha compromete-se a não adotar ações que visem restringir a concorrência de mercado ou a praticar atos de concorrência desleal.

Ambiente

O fornecedor da Marinha compromete-se a cumprir as normas e requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade, balizado pelo princípio de "não prejudicar significativamente", na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, e das respetivas orientações técnicas (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

O fornecedor da Marinha compromete-se a desenvolver esforços de minimização do impacto ambiental da sua atividade, procurando uma utilização racional e eficiente dos recursos.

O fornecedor da Marinha compromete-se a implementar práticas de gestão com objetivo de diminuir a produção de resíduos e otimizar a sua gestão e tratamento.

Segurança da Informação

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a segurança da informação à qual tem acesso e/ou produz no contexto da sua relação com a Marinha, assim como a segurança dos recursos a ela associados, nomeadamente os humanos e tecnológicos.

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a proteção de dados pessoais, nomeadamente o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016) e demais legislação que lhe seja aplicável.

O fornecedor da Marinha compromete-se a respeitar a propriedade intelectual e a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, não podendo fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações.





DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O compromisso do fornecedor é declarado através do preenchimento da minuta da declaração de compromisso do fornecedor com o Código de Conduta do Fornecedor, em anexo.

INCUMPRIMENTOS

Em caso de ser verificada alguma não conformidade com o presente código de conduta na atuação de um fornecedor, a Marinha reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.



marinha.pt

ANEXO

Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha

Denominação da Empresa:

Número Identificação Pessoa Coletiva:

Nome do representante legal:

Cargo:

Declaro pelo presente documento que:

Recebemos e tomámos conhecimento do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Subscrevemos todos os compromissos previstos Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Informaremos todos os nossos funcionários/subcontratados do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Prontificamo-nos a reportar à Marinha qualquer suspeita de violação do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha.

[Data e Local]

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura]
